



LEI Nº 337/02

Súmula: "Cria Ruas de Lazer no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - As ruas do Município de Pontal do Paraná poderão ser utilizadas pela comunidade para atividades de lazer, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - As ruas de lazer serão criadas conforme conveniência do Poder Público ou mediante requerimento, com deferimento pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiários, subscrito por 50% (cinquenta por cento) mais uma das residências do segmento da rua a ser interditada.

Parágrafo único. O requerimento previsto no artigo anterior, poderá ter a adesão daqueles detentores da locação, posse ou propriedade do imóvel localizado no segmento da rua.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiários proporcionará o apoio devido para tal fim, especialmente sinalização.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Esporte, através da Assessoria de Esporte também poderá realizar a Rua do Lazer nos Bairros de nossa cidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de Junho de 2002.


Secretário Municipal de Administração


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Procurador Jurídico